

Artigo 8º

Regime de compensação de créditos e débitos de tempo

1-É permitida a compensação dos tempos inter dias que deverá ser feita mensalmente.

2-Quando, por necessidade do serviço, vierem a ser prestadas mais do que as trinta e cinco horas semanais, o saldo positivo, até sete horas mensais, poderá ser gozado de uma única vez ou em dois meios-dias, a gozar obrigatoriamente no mês a que respeitam, estando expressamente vedada a hipótese de os saldos positivos transitarem para o mês seguinte.

3-O débito de horas, apurado no final de cada mês, dá lugar ao registo de uma falta, que deve ser justificada, nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior a sete horas.

4-As faltas a que se refere o número 3 do presente artigo são reportadas ao último dia do mês a que o débito reporta.

Artigo 9º

Jornada contínua

1-A duração diária de trabalho em jornada contínua é de seis horas, incluindo um período de descanso de trinta minutos.

2-O gozo do período de descanso não se poderá verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

3- O gozo do período de descanso é registado no Relógio de Ponto através da marcação da saída para descanso e do regresso à actividade.

3-A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos na lei, a requerimento dos interessados e, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, mediante despacho do Conselho Directivo que fixará prazos máximos para a duração do respectivo regime.

Artigo 10º

Horários específicos

1-Esta modalidade é fixada pelo dirigente máximo, por necessidade de serviço ou a requerimento dos interessados.

2-Estes horários, excepto na modalidade de jornada contínua, pressupõem um período normal de trabalho de sete horas e são interrompidos por um intervalo de descanso.

3-Os horários específicos são elaborados de acordo com o previsto na lei consoante o regime de vínculo aplicável a cada trabalhador.

4-Todas as situações de horário específicos serão objecto de análise pelo Conselho Directivo.

Artigo 11º

Alteração de horários de trabalho

1-Os funcionários devem comunicar a cessação das razões justificativas da jornada contínua ou de horário específico praticado.

2-Em período de férias escolares os trabalhadores-estudantes praticarão horário normal se outro não lhes for atribuído por força do sector em que se integram ou das funções desempenhadas.

Artigo 12º

Justificações de ausências

O eventual incumprimento dos períodos diários de presença obrigatória das várias modalidades de horário e da duração semanal do trabalho deve ser justificado nos termos da lei.

Artigo 13º

Registo de assiduidade

1-As entradas e saídas dos funcionários e agentes devem ser sempre registadas no relógio de ponto electrónico, independentemente da duração da permanência ou da ausência do serviço.

2-O serviço externo deve ser registado em impresso próprio, contendo informação relativa à duração da ausência e autorização do superior hierárquico imediato

3-O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será calculado semanalmente pela secção de recursos humanos, com base na informação disponível na aplicação de gestão da assiduidade.

4-A secção de recursos humanos afixará, em local apropriado, os resultados da contagem do tempo referido no número anterior, no primeiro dia da semana seguinte àquela a que se reportam.

5-O prazo de reclamação da contagem apresentada é de dois dias úteis contados a partir do dia da afixação ou do dia em que o trabalhador regressa ao serviço, caso este se encontre em situação de ausência prolongada.

6-As correcções a introduzir, resultantes de reclamações, serão efectuadas, sempre que possível, no cômputo de horas da semana seguinte àquela a que respeitam.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e transitórias

Artigo 14º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente Regulamento, é considerado infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 15º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Conselho Directivo.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Na matéria regulada no presente Regulamento prevalece sempre a aplicação da lei, designadamente, o Decreto-Lei nº259/98, de 18 de Agosto e o Código do trabalho consoante o regime de vínculo aplicável a cada trabalhador.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de Novembro de 2007.

Instituto Superior de Engenharia**Despacho n.º 29073/2007**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Outubro de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Mestre Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo para exercer as funções de equiparada a professora adjunta em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 24 de Abril de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 29074/2007**

Por despacho do Presidente: Ricardo João Vieira Ferraz — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2007-11-01 e validade até 2009-10-31.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 29075/2007

Por despacho do Presidente: Vânia Edite Pinto Arantes — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado de Trabalhos, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2007-09-01 e validade até 2009-08-31.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 29076/2007

Por despacho do Presidente: Manuel José Gonçalves de Sá — renovado o contrato administrativo de provimento como Encarregado de Trabalhos, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2007-09-01 e validade até 2009-08-31.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.